



## LEI N° 2.731, de 05 de julho de 2023.

Autógrafo n° 028/2023.

Projeto de Lei n° 025/2023.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA DELEGAÇÃO ATIVIDADES QUE ESPECIFICA AOS POLICIAIS MILITARES, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou quem está indicar, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

**Parágrafo primeiro** - O termo de convênio, com minuta elaborada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, a que alude o “caput” deste artigo seguirá as disposições constantes no art. 116 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser alterado ou adequado independente de novas leis.

**Parágrafo segundo** - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para exercício pelos militares.

## **PUBLICAÇÃO**

IMPRESA Triguma R.P

EDIÇÃO/ANO Compilados C11

DATA 01 / 07 / 23

Natália Mendes

ASSINATURA



**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a gestão e execução da atividade delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de São Simão.

**Parágrafo primeiro** - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e seu valor será definido que ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargente, Cabo e Soldado: **1,30 Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada.**

**Parágrafo segundo** - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

**Parágrafo terceiro** - Será limitada mensalmente a concessão de efetivo máximo de 260 (duzentos e sessenta) horas, sendo que acima dessas horas, será necessário justificativa pela Comissão Paritária de Controle, e aprovação expressa prévia do Chefe do Poder Executivo, sob pena de não pagamento dos valores.

**Parágrafo quarto** - A convocação dos Profissionais para exercício da atividade Delegada, dentro do limite máximo mensal de concessão acima descrito, somente poderá ser realizada com aprovação do Chefe do Executivo Municipal ou quem este nomear como responsável.

**Art. 3º** - Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 4

**PUBLICAÇÃO**

IMPrensa tribuna R.D  
EDIÇÃO/ANO classificados C.11  
DATA 08 / 07 / 2023  
Natália Mendes  
ASSINATURA



(quatro) integrantes, sendo 2 (dois) servidores da Prefeitura e 2 (dois) membros da Polícia Militar.

**Parágrafo primeiro-** Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito, já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.

**Parágrafo segundo-** A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

**Parágrafo terceiro-** A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

**I** - auxiliar, conjuntamente com as Secretarias e Departamentos de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar.

**II-**acompanhar a execução dos convênios;

**III** - avaliar a quantidade necessária do efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-las aos Comandos Locais da Polícia Militar,

**IV-** conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas a cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, conforme valores fixados no convênio; e

**V** - propor as adequações se fizerem necessárias.

**Parágrafo quarto** - O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta lei.

**PUBLICAÇÃO**

IMPRESA Tribuna R.P  
EDIÇÃO/ANO Classificador C11  
DATA 08/07/2023  
Netalio Mendes  
ASSINATURA



**Parágrafo quinto-** A Comissão Paritária de Controle elaborará relatório mensal contendo a relação dos policiais aos quais for concedida a Gratificação por Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados pelo Município.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA  
- Prefeito -

PUBLICADO  
IMPRESSA  
EDICIONÁRIO  
DATA  
ASSINATURA

## **PUBLICAÇÃO**

IMPRESA tribunais R.P

EDIÇÃO/ANO Classificados C11

DATA 08 / 07 / 2023

Notário mmeu7

ASSINATURA